

PROCESSO Nº: 201610319000320

INTERESSADO: Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes - GECRIA

ASSUNTO: Chamamento Público nº 001/2018

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO CONSOLIDAR –
FASE DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

A Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria nº 323/2017 da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, em conformidade aos itens 2.2; 6.4.2; 6.9.1; 7.5 e 9.10 do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, torna público aos interessados a “Resposta ao Recurso”, referente ao único recurso protocolizado, tempestivamente, no dia 23/04/2018, pelo Instituto Consolidar.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1.1. A divulgação do resultado de habilitação ocorreu às 15 horas do dia 19/04/2018, na segunda sessão pública do Chamamento Público nº 001/2018. Assim, os prazos para interposição de recurso foram os dias 20 e 23 de Abril de 2018.

1.2. O recurso foi protocolizado no dia 23/04/2018, às 15h42min, restando configurada sua tempestividade nos termos do item 6.4.2. do Edital.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. O Instituto Consolidar, nos autos em epígrafe, requer que seja reconsiderada a decisão da Comissão de Seleção no sentido de habilitar a referida Organização Social para prosseguir no certame convocatório, bem como a revogação da habilitação concedida às demais entidades, quais sejam: Fundação de Assistência ao Menor Inhumense (FAMI) e Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH).

3. DA INABILITAÇÃO DO INSTITUTO CONSOLIDAR

3.1. O Edital de Chamamento Público nº 001/2018 estabelece no tópico **5.3**, item **1** e **1.4** o **critério para** comprovação da boa situação financeira da proponente. Senão vejamos:

“1) Extrato de Balanço Patrimonial e **demonstração contábil do último exercício social**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

1.4.) A comprovação da boa situação financeira da Entidade proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, **obrigatoriamente**, ser formulada, formalizada, apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada, e será aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

3.2. Conforme disposto no artigo 1078, inciso I, do Código Civil Brasileiro o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

3.3. Neste particular cabe mencionar o Acórdão nº 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014, na forma seguinte:

O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

3.4. A considerar que a sessão de abertura das propostas do Edital de Chamamento Público nº 001/2018 ocorreu em data **anterior** ao limite orientado (30 de abril), a

Comissão de Seleção deve considerar os documentos contábeis do ano de 2016 ou 2017.

3.5. O Instituto Consolidar apresentou sua documentação contábil referente ao exercício de 2016 (fl. 143 a 166 do Envelope nº 01).

3.6. Entretanto, a Comissão de Seleção ao analisar o documento a fls. 168 verificou que o Instituto Consolidar ao “formular”, formalizar” e “apresentar” a obrigação requerida no item 5.3 alínea 1.4 do Edital utilizou valor do passivo circulante apurado ao final do exercício de 2015 (31/12/2015).

3.7. Com base no Balanço Patrimonial a fls. 160 apresentado e subscrito por contador identificado por registro perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como pelo representante legal da Entidade, o valor do passivo circulante apurado ao final do exercício social de 2016 é R\$ 0,00 (zero), o que se pode confirmar analisando-se os diários a fls. 146 a 157 e o balancete analítico a fls. 158, que comprovam de maneira inequívoca a quitação de todas as despesas existentes em 2016, resultando, ao final do exercício (31/12/2016), em passivo circulante igual a R\$ 0,00 (zero).

3.8. Deste modo, o Instituto Consolidar restou inabilitado por descumprir o item 5.3 alínea 1.4 do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, visto que não utilizou o passivo circulante apurado ao final do último exercício social, que é 2016, e sim o do exercício social de 2015 (31/12/2015).

4. DA HABILITAÇÃO DAS DEMAIS ENTIDADES

4.1. O item 6.9.1 do Edital estabelece que “aberta a Proposta Técnica – Envelope 2, não caberá, por parte da Comissão de Seleção, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a análise”.

4.2. A Comissão de Seleção afirma que não há fato superveniente ou só conhecido após a análise, a ensejar a inabilitação da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense e do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH).

4.3. Entretanto, a Comissão de Seleção, com o intuito de justificar sua decisão proferida no dia 19/04/2018, esclarece abaixo os pontos suscitados pelo Instituto Consolidar:

4.3.1. Sobre a FAMI não ter atendido a alínea “l.3” do item 5.3: A Entidade comprovou a informação de que apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício social escriturado de maneira não digital. Logo, a Comissão de Seleção acolheu o documento apresentado, pois, nesse caso, não é necessário o atendimento ao item 5.3, alínea l.3, devendo ser observado o item 5.3, alínea l.1, o qual restou atendido;

4.3.2. Sobre a FAMI não ter atendido a alínea “q” do item 5.3: O documento de aprovação da proposta de Contrato de Gestão da FAMI possui a convocação e a devida anuência por parte do seu Conselho de Administração, sendo inclusive registrado em Cartório, a cumprir a alínea “q” do item 5.3;

4.3.3. Sobre o IDTECH não ter atendido a alínea “n” do item 5.3: Conforme exigido no item 5.3 a Documentação de Habilitação deve ser apresentada em original **ou cópia, não sendo necessária autenticação**. O Instituto IDTECH apresentou cópia simples do documento com data de validade dentro do prazo exigido no Edital, a cumprir a alínea “n” do item 5.3;

4.3.4. Sobre o IDTECH não ter atendido a alínea “r” do item 5.3: A Entidade apresentou documento conforme modelo previsto no Edital, que está devidamente assinado e identificado por representante da Instituição. Dessa forma, entende-se que a falta de carimbo não resulta em prejuízo à continuidade do Chamamento e não pode ser fator de inabilitação, a evitar excesso de formalismo;

4.3.5. Sobre o IDTECH não ter atendido a alínea “l” do item 5.3: Destaca-se que o IDTECH apresentou Balanço Patrimonial escriturado de forma digital e com o recibo de entrega, conforme exigido no Edital.

5. DA DECISÃO

5.1. A Comissão de Seleção ressalta que, na forma do estabelecido no item 6.19 do Edital, em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº “1”, nº “2” e nº “3”.

5.2. Não cabe à Comissão a análise/acolhimento de qualquer nova documentação apresentada na presente fase.

5.3. Diante do exposto, a Comissão de Seleção, ao analisar o recurso interposto pelo Instituto Consolidar, julgou e decidiu por manter a decisão proferida em Sessão Pública realizada no dia 19/04/2018, que a inabilitou para prosseguimento do Certame, considerando igualmente improcedentes todas as razões recursais apresentadas.

Goiânia, 25 de abril de 2018.

Comissão de Seleção
Portaria nº 323/2017